



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **196944/13-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n.º : **1763/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa. Necessário ressarcimento de valores de subsídios.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição	
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição	
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Há Restrição	
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo		Nada Constatado
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso	Apenas Multa	
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério		Nada Constatado
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS	Há Restrição	
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio		Nada Constatado
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		
Restrição - Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2012		Nada Constatado
Restrição - Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Modelo 5 - Informações Atuarias do RPPS		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	VALTER PEREIRA DA ROCHA	209.098.109-15	01/01/2012	31/12/2012	
Contador	RICARDO GUSMAO BRANDANI	027.419.939-47	01/01/2012	31/12/2012	050761/O-8
Controle Interno	VERA LUCIA PINTO JUCÁ	024.906.169-43	01/01/2012	31/12/2012	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 86/2009 de 29/10/2009.

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 36/2011 de 29/06/2011.

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 85/2011, de 12/12/2011, que foi publicada em 14/12/2011.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0040 - Abastecimento de Água Potável	3	1	18.364,54	2.439.546,46
0007 - Ação Judiciária	1	1	122.552,66	0,00
0021 - Ações de Prevenção de Doenças	4	4	80.327,50	962.542,50
0005 - Administração Financeira	4	4	561.026,25	0,00
0004 - Administração Pública	9	9	2.164.469,74	222.542,50
0058 - Amortização da Dívida Contratada	1	1	1.262.172,50	187.280,00
0017 - Assistência	13	12	432.978,18	90.712,20
0046 - Assistência Técnica	1	1	17.815,75	0,00
0020 - Atendimento Geral a Saúde do Município	11	11	1.234.634,50	7.547.603,90
0016 - Atendimento Social	11	8	707.282,50	349.032,51
0028 - Atividades Culturais	6	3	352.766,25	16.000,00
0010 - Conserv. e Manut.dos Próprios Municipais	3	4	364.711,00	10.244,00
0051 - Conservação e Manutenção da Malha Viária	4	2	1.242.590,00	215.000,00
0026 - Creches	4	3	22.050,00	2.270.535,31
0015 - DEFESA CONTRA SINISTROS	3	4	158.036,35	213.968,71
0008 - Desenvolvimento de Recursos Humanos	1	1	1.153.958,50	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

0011 - Divulgação Oficial	1	1	141.042,50	0,00
0009 - Edificações Públicas	6	2	89.025,00	0,00
0027 - Educação Compensatória	1	1	377.097,50	0,00
0053 - Educação Física e Desportos	2	2	287.447,87	0,00
0022 - Ensino Regular	11	11	795.033,00	5.722.964,60
0031 - Iluminação Pública	2	4	0,00	677.217,50
0049 - Incentivo p/ Desenvolvimento Comercial	1	1	121.580,00	0,00
0048 - Incentivo p/ Desenvolvimento Industrial	1	1	158.940,00	0,00
0045 - Inspeção, Padron.e Classificação Produto	5	3	748.397,50	69.000,00
0006 - Interesses Jurídicos	1	1	112.128,50	0,00
0037 - Manutenção de Serviços Urbanos	1	1	1.124.360,00	553.125,00
0024 - Merenda Escolar	1	1	113.075,00	127.890,00
0030 - Pavimentação e Recapeamento Asfáltico	6	4	163.000,00	2.246.370,00
0003 - Planejamento Governamental	5	4	517.889,00	4.386,33
0032 - Prças, Parques e Jardins	5	3	51.153,65	823.620,00
0061 - Programa formação Patrim.Servidor Publ.	1	2	344.212,50	4.410,00
0042 - Proteção ao Meio Ambiente	2	1	50,00	0,00
9999 - Reserva de Contingência	1	1	198.450,00	0,00
0012 - Serviço Militar	1	1	10.042,50	0,00
0036 - Serviços de Utilidade Pública	3	2	6.000,00	413.198,00
0035 - Sinalização Viária	1	1	0,00	41.000,00
0023 - Transporte Escolar	2	2	45.202,50	1.059.148,72

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 19/2012 , 2/2012 , 26/2012 , 43/2012 , 50/2012 , 51/2012 , 52/2012 , 53/2012 , 56/2012 , 65/2012 , 70/2012 , 85/2011 , 86/2012
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1/2012 , 12/2012 , 13/2012 , 14/2012 , 17/2012 , 18/2012 , 20/2012 , 21/2012 , 22/2012 , 28/2012 , 3/2012 , 30/2012 , 32/2012 , 33/2012 , 37/2012 , 38/2012 , 39/2012 , 4/2012 , 40/2012 , 47/2012 , 55/2012 , 63/2012 , 64/2012 , 7/2012 , 71/2012 , 72/2012 , 9/2012 , 98/2011
c) Créditos Extraordinários - : Não houve



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	7.384.456,60
Créditos Especiais	7.176.752,87
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	14.561.209,47

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	1.355.670,34
Excesso de Arrecadação	6.825.899,37
Cancelamento de Dotações	6.020.639,76
Operações de Crédito	359.000,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	14.561.209,47

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	31.492.372,00	32.423.349,05	930.977,05
Tributária	3.460.930,00	3.507.553,65	46.623,65
Contribuições	701.190,00	751.875,33	50.685,33
Patrimonial	476.798,25	345.651,00	-131.147,25
Agropecuária	152.145,00	15.557,02	-136.587,98
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	363.825,00	110.833,38	-252.991,62
Transferências Correntes	25.106.787,27	26.444.492,19	1.337.704,92
Outras Receitas Correntes	1.230.696,48	1.247.386,48	16.690,00
CAPITAL	1.555.000,00	4.355.812,43	2.800.812,43
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	64.600,00	-35.400,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Transferências de Capital	1.455.000,00	4.291.212,43	2.836.212,43
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	33.047.372,00	36.779.161,48	3.731.789,48
Déficit	7.384.365,71	911.159,54	-6.473.206,17
TOTAL	40.431.737,71	37.690.321,02	-2.741.416,69
Transferências Recebidas		333.834,86	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	33.335.225,84	31.285.512,89	-2.049.712,95
CRÉDITOS ESPECIAIS	7.096.511,87	6.404.808,13	-691.703,74
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	40.431.737,71	37.690.321,02	-2.741.416,69
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	40.431.737,71	37.690.321,02	-2.741.416,69
Transferências Financeiras		1.473.779,40	

2.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	30.703.495,25	28.750.862,49	-1.952.632,76
Pessoal e Encargos	16.374.999,09	15.729.796,56	-645.202,53
Material de Consumo	4.784.643,89	4.178.431,35	-606.212,54
Serviço de Terceiros	8.400.100,04	7.794.756,10	-605.343,94
Transferências	204.290,31	180.732,15	-23.558,16
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	186.474,56	165.648,15	-20.826,41
Intergovernamentais	17.815,75	15.084,00	-2.731,75
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	106.322,50	105.875,40	-447,10
Outras Despesas	833.139,42	761.270,93	-71.868,49
DE CAPITAL	9.728.242,46	8.939.458,53	-788.783,93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Equipamentos e Material Permanente	1.420.032,35	1.188.593,30	-231.439,05
Obras e Instalações	6.842.673,49	6.341.017,32	-501.656,17
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.461.354,99	1.405.666,28	-55.688,71
Outras Despesas de Capital	4.181,63	4.181,63	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	40.431.737,71	37.690.321,02	-2.741.416,69

2.4) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

Resultado do Exercício	Exercício de 2009	Exercício de 2010	Exercício de 2011	Exercício de 2012
Receitas Correntes	10.980.920,33	11.674.306,79	13.522.101,28	15.008.311,58
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	10.980.920,33	11.674.306,79	13.522.101,28	15.008.311,58
Despesas Correntes	10.267.326,30	9.954.732,65	10.802.700,02	12.117.125,82
Despesas de Capital	1.576.977,95	1.489.088,92	1.686.917,93	1.776.649,67
SOMA DA DESPESA	11.844.304,25	11.443.821,57	12.489.617,95	13.893.775,49
Resultado (+/-)	-863.383,92	230.485,22	1.032.483,33	1.114.536,09
Interferências Financeiras	-925.548,87	-979.771,80	-1.027.245,13	-1.139.944,54
Resultado Financeiro do Exercício	-1.788.932,79	-749.286,58	5.238,20	-25.408,45
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.139.569,42	354.863,43	0,00	6.750,46
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	4.226,80	33.328,67	1.512,26	3.457,98
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	164.308,54	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	519.171,97	-361.094,48	6.750,46	-15.200,01
Percentual do Resultado sobre os Recursos	4,73	-3,09	0,05	-0,10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO

Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas

Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.

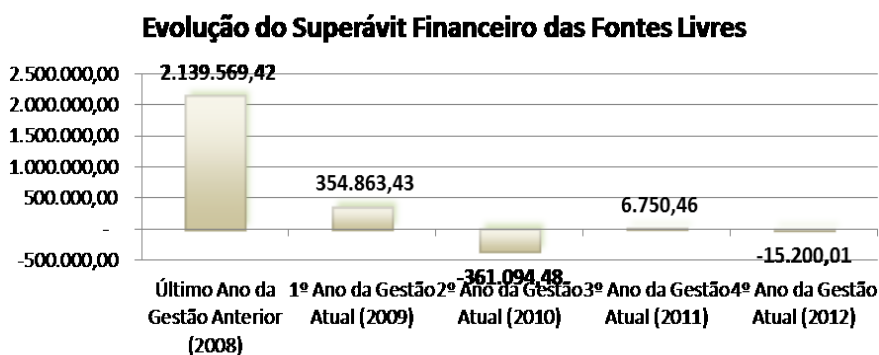
A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2012, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal. Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos; b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM; c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. (Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.5) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	2.139.569,42	
1º Ano da Gestão Atual (2009)	354.863,43	
2º Ano da Gestão Atual (2010)		-361.094,48
3º Ano da Gestão Atual (2011)	6.750,46	
4º Ano da Gestão Atual (2012)		-15.200,01



3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	36.779.161,48	37.690.321,02
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	13.537.881,56	11.541.842,77
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.792.038,39	1.473.779,40
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	436.876,18	780.968,99
Bancos Conta Vinculada	2.244.419,84	3.303.465,27
TOTAL	54.790.377,45	54.790.377,45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	36.779.161,48	37.690.321,02
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	8.947.731,39	1.111.393,81
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	281.222,75	175.563,18
INTERFERÊNCIAS	1.792.038,39	1.473.779,40
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		7.349.096,60
TOTAL	47.800.154,01	47.800.154,01

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		4.084.521,17
DISPONÍVEL		4.084.434,26
Bancos Conta Movimento	780.968,99	
Bancos Conta Vinculada	3.303.465,27	
REALIZÁVEL		86,91
Devedores Diversos	86,91	
ATIVO PERMANENTE		137.448.709,44
Bens Móveis	9.670.002,08	
Bens Imóveis	22.517.563,71	
Bens de Natureza Industrial	365.833,01	
Bens Móveis em Processo de Aquisição	751.618,89	
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	1.245.534,59	
Bens de Natureza Industrial em Processo de Aquisição	348.983,93	
Dívida Ativa	3.262.095,47	
Bens de Domínio Público	99.287.077,76	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		32.421.254,81
TOTAL DO ATIVO		173.954.485,42



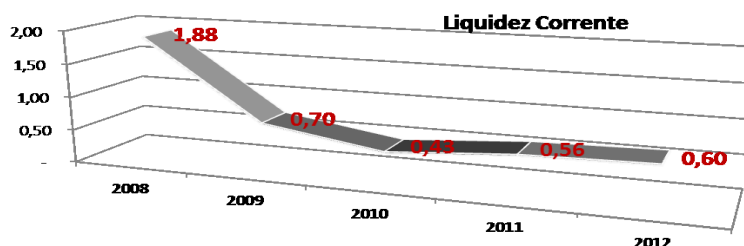
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		6.767.779,39
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	8.159,86	
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	100.492,37	
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	817.825,51	
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	397.438,33	
Restos a Pagar do Exercício Anterior	169.069,86	
Contas a Pagar do Exercício	5.259.637,51	
Consignações e Retenções	15.155,95	
PASSIVO PERMANENTE		1.907.866,66
Operações de Crédito Contratadas	760.455,56	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	710.668,96	
Dívidas Oriundas de Precatórios	436.742,14	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		132.857.584,56
COMPENSADO		32.421.254,81
TOTAL DO PASSIVO		173.954.485,42

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	6.396.856,80	3.407.277,28	2.989.579,52	1,88
1º Ano da Gestão Atual (2009)	4.146.559,92	5.953.798,40	-1.807.238,48	0,70
2º Ano da Gestão Atual (2010)	2.390.073,61	5.573.694,93	-3.183.621,32	0,43
3º Ano da Gestão Atual (2011)	2.681.382,93	4.771.740,60	-2.090.357,67	0,56
4º Ano da Gestão Atual (2012)	4.084.521,17	6.767.779,39	-2.683.258,22	0,60





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Demonstrativo do Item:

DADOS DO SIM-AM		CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
ATIVO FINANCEIRO	4.084.521,17	4.084.521,17	0,00
DISPONÍVEL	4.084.434,26	4.084.434,26	0,00
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	780.968,99	780.968,99	0,00
Bancos Conta Vinculada	3.303.465,27	3.303.465,27	0,00
REALIZÁVEL	86,91	86,91	0,00
Créditos Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00
Devedores Diversos	86,91	86,91	0,00
Créditos em Circulação	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00
Créditos Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00
Contas Pendentes	0,00	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	137.448.709,44	137.448.709,44	0,00
Bens Móveis	9.670.002,08	9.670.002,08	0,00
Bens Imóveis	22.517.563,71	22.517.563,71	0,00
Bens de Natureza Industrial	365.833,01	365.833,01	0,00
Títulos e Valores	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis em Processo de Aquisição	751.618,89	751.618,89	0,00
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	1.245.534,59	1.245.534,59	0,00
Bens de Natureza Industrial em Processo de Aquisição	348.983,93	348.983,93	0,00
Almoxarifado	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa	3.262.095,47	3.262.095,47	0,00
Outros Créditos	0,00	0,00	0,00
Bens de Domínio Público	99.287.077,76	99.287.077,76	0,00
SALDO PATRIMONIAL		0,00	
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00
COMPENSADO	32.421.254,81	32.421.254,81	0,00
TOTAL DO ATIVO	173.954.485,42	173.954.485,42	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PASSIVO FINANCEIRO	6.767.779,39	6.842.812,77	75.033,38
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	8.159,86	0,00	-8.159,86
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	100.492,37	0,00	-100.492,37
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	817.825,51	0,00	-817.825,51
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	397.438,33	0,00	-397.438,33
Restos a Pagar do Exercício Anterior	169.069,86	1.568.019,31	1.398.949,45
Contas a Pagar do Exercício	5.259.637,51	5.259.637,51	0,00
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00
Consignações e Retenções	15.155,95	15.155,95	0,00
Cauções	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Depósitos de Outras Origens	0,00	0,00	0,00
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00
Contas Pendentes	0,00	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	1.907.866,66	1.907.866,66	0,00
Operações de Crédito Contratadas	760.455,56	0,00	-760.455,56
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	710.668,96	1.471.124,52	760.455,56
Dívidas Oriundas de Precatórios	436.742,14	436.742,14	0,00
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00	0,00
Outras Exigibilidades	0,00	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL			
Ativo Real Líquido	132.857.584,56	132.782.551,18	-75.033,38
COMPENSADO	32.421.254,81	32.421.254,81	0,00
TOTAL DO PASSIVO	173.954.485,42	173.954.485,42	0,00

Comentários adicionais da análise técnica:

Diferença de R\$ 75.033,38 no passivo financeiro, conforme demonstrativo acima.

REPASSES DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR AO RGPS

Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS

Fonte de Critério - Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.

Conforme demonstrado abaixo, a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, especificamente em relação aos valores devidos da cota do servidor. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

MÊS	VALOR DEVIDO	VALOR RECOLHIDO	DIFERENÇA
1	28.243,37	25.227,91	3.015,46
2	29.273,77	26.258,31	3.015,46
3	31.204,75	28.189,29	3.015,46
4	32.332,47	29.317,01	3.015,46
5	33.247,08	30.231,62	3.015,46
6	33.798,76	30.783,30	3.015,46
7	34.124,49	31.109,03	3.015,46
8	33.790,42	30.743,96	3.046,46
9	33.585,12	30.138,88	3.446,24
10	32.449,65	29.003,41	3.446,24
11	33.301,86	29.855,62	3.446,24
12	35.305,10	31.858,86	3.446,24
13	29.734,79	26.288,55	3.446,24
Soma	420.391,63	379.005,75	41.385,88

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2011	25.255.997,64	11.360.983,45	44,98	Normal
12/2011	29.564.346,92	13.384.977,73	45,27	Normal
6/2012	31.312.560,30	14.820.641,34	47,33	Normal
12/2012	32.453.016,27	15.243.907,94	46,97	Normal

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2011	25.255.997,64	1.635.660,41	6,48	Normal
12/2011	29.564.346,92	1.945.108,25	6,58	Normal
6/2012	31.312.560,30	818.582,00	2,61	Normal
12/2012	32.453.016,27	1.327.777,14	4,09	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições do art. 48 parágrafo único da LC 131/09.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado

Fonte de Critério - Art. 42 da L.C. nº 101/2000 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando a atribuição legal para controle da gestão dos titulares de poder da esfera municipal, no exercício do encerramento do mandato, marcadamente sob a norma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o Município apresenta, no encerramento do exercício de 2012, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, conforme demonstrativo abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Demonstrativo do Item:

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
1. Total do Ativo Disponível	4.084.434,26
2. Total do Ativo Realizável	86,91
3. Total do Ativo Financeiro (1+2)	4.084.521,17
4 - Total do Restos a Pagar	1.492.985,93
5 - Total do Serviços da Dívida a Pagar	0,00
6 - Total do Débito de Tesouraria	0,00
7 - Total dos Depósitos	15.155,95
8 - Total do Contas a Pagar	5.259.637,51
9 - Total de Contas Pendentes	0,00
10 - Passivo Financeiro Ajustado (4+5+6+7+8+9)	6.767.779,39
11 - Disponibilidade Líquida (3-10)	-2.683.258,22

OBRAS PÚBLICAS

<i>INVESTIMENTOS EM OBRAS</i>	<i>PREVISTO</i>	<i>EMPENHADO</i>	<i>PAGO</i>	<i>PAGAMENTO DE RESTOS</i>	<i>SALDO DE RESTOS</i>
Investimentos em Obras - valores totais	6.842.673,49	6.341.017,32	2.268.994,40	2.564.104,75	10.399.740,62
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	396.956,53	379.522,09	295.101,52	10.395,14	105.210,85
Convênios Estaduais	1.663.664,21	1.556.506,96	634.675,32	1.265.407,94	3.569.865,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

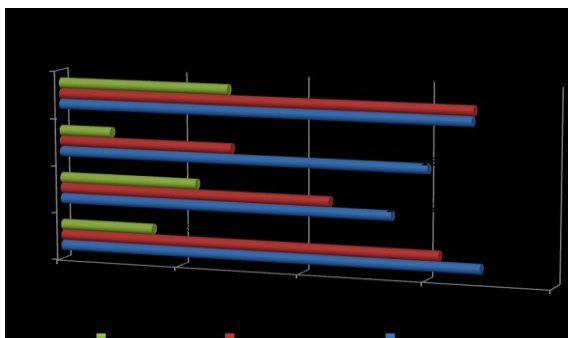
ou Federais					
Operações de Crédito	4.782.052,75	4.404.988,27	1.339.217,56	1.288.301,67	6.724.664,65
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	40.841.737,71	37.690.321,02	32.430.683,51	3.207.613,91	13.167.851,26
% de despesas do Município com obras	16,75	16,82	7,00	79,94	78,98

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2012.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2012; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2012; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1283/2009 - DCM
Processo nº	641311/08

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	030	17/04/2008	9.700,00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	030	17/04/2008	3.070,00

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

MÊS	PORCENTUAL
Março	12,19

Obs: Veja-se abaixo "comentários do analista" para justificar o índice de 12,19%.

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012

SUBSÍDIO DO PREFEITO	10.882,43
----------------------	-----------

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

VALTER PEREIRA DA ROCHA	PREFEITO	133.841,66
-------------------------	----------	------------

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nada Consta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.7) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
VALTER PEREIRA DA ROCHA/PREFEITO	128.224,30	133.841,66	5.617,36

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À REMUNERAÇÃO

Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido

C.F. Art. 29 - V, VI e VII e 37, XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Prov. 56/2005 do TCE/PR - I.N. 30/2008 e 72/2012 - Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado acima, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, apresentamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, alínea "g" do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no inciso VI, §2º do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Cópia do diário de arrecadação onde conste o registro da receita correspondente; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Comentários adicionais da análise técnica:

O Executivo Municipal de Cruzeiro do Oeste não concedeu reajuste aos Agentes Políticos desde a fixação dos subsídios, tendo recebido o Prefeito em 2011, o subsídio mensal de R\$ 9.700,00.

No exercício em análise, a municipalidade, através do seu Departamento Jurídico da Municipalidade, emitiu parecer (peça processual nº 09) no sentido de que os Agentes Políticos do Executivo teriam direito aos reajustes dos exercícios em que não foram a eles concedidos cujo índice acumulado seria de 17,59%.

Entretanto, em análise procedida sobre os argumentos apresentados, esta Diretoria de Contas Municipais entende que somente poderá ser considerado o índice acumulado de 12,19% a partir de março, ou seja, no mesmo período e índices que o Poder Legislativo concedeu aos seus Agentes Políticos, sendo 6,35% em 2011 e 5,49% em 2012, para que ambos os Poderes tenham mesmo tratamento.

Os servidores, também tiveram os reajustes no decorrer da gestão 2009/2012.

<i>NOME/MÊS</i>	<i>VLR DEVIDO</i>	<i>VLR RECEBIDO</i>	<i>DIFERENÇA</i>
VALTER PEREIRA DA ROCHA/PREFEITO			
Janeiro	9.700,00	9.700,00	0,00
Fevereiro	9.700,00	9.700,00	0,00
Março	10.882,43	9.700,00	-1.182,43
Abril	10.882,43	13.854,50	2.972,07
Maiο	10.882,43	11.316,02	433,59
Junho	10.882,43	11.316,02	433,59
Julho	10.882,43	11.316,02	433,59
Agosto	10.882,43	11.316,02	433,59
Setembro	10.882,43	11.405,77	523,34
Outubro	10.882,43	11.405,77	523,34
Novembro	10.882,43	11.405,77	523,34
Dezembro	10.882,43	11.405,77	523,34
TOTAL	128.224,30	133.841,66	5.617,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

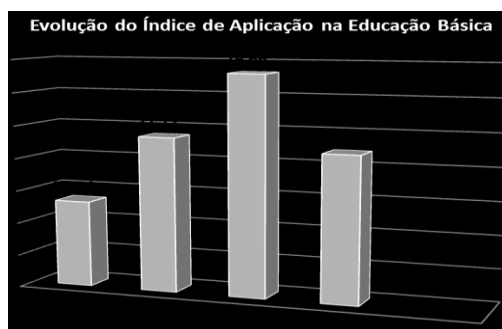
7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.255.972,14
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.559.918,11
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	16.555.469,03
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	4.004.449,08
3 - RECEITAS VINCULADAS	5.732.376,82
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	4.566.725,59
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	1.165.651,23
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	23.815.890,25
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	7.640.541,39
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	6.269.018,78
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	1.171.323,32
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	200.199,29
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	4.348.478,18
6.1 - Profissionais do Magistério	3.311.531,78
6.2 - Outras Despesas	1.036.946,40
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	421.453,75
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	1.904.234,65
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	7.440.342,10
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	328.722,65
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	510.517,26
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	6.929.824,84
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	29,10
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	72,51
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	400.489,48
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00



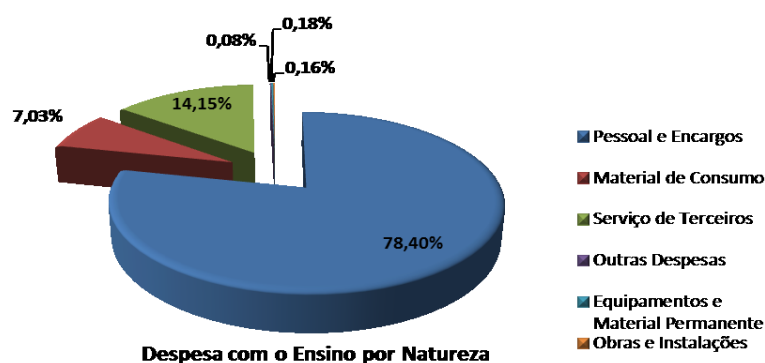
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	6.529.335,36
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	27,42
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	72,51



7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	7.614.791,54
Pessoal e Encargos	5.989.927,57
Material de Consumo	537.146,15
Serviço de Terceiros	1.081.243,54
Outras Despesas	6.474,28
DE CAPITAL	25.749,85
Equipamentos e Material Permanente	13.473,00
Obras e Instalações	12.276,85
TOTAL	7.640.541,39





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
1006	OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS ESCOLARES	0,00	0,00	0,00
2058	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	250.130,00	205.578,35	44.551,65
2059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO REGULAR	1.120.244,59	1.061.110,87	59.133,72
2061	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR	750.922,50	622.714,97	128.207,53
2057	MANUTENÇÃO E ENC. COM OS REPASSES DO PROGR. MERENDA ESCOLAR	100.075,00	81.770,25	18.304,75
2063	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UAB - ENSINO UNIVERSITÁRIO	277.097,50	200.199,29	76.898,21
1037	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (SUPERCRECHE)	12.276,85	12.276,85	0,00
2064	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCA	1.117.164,75	1.094.012,83	23.151,92
2081	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	29.767,50	6.640,99	23.126,51
2056	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL	27.562,50	7.758,81	19.803,69
2065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO REGULAR (FUNDEB 60%)	3.432.082,50	3.246.498,14	185.584,36
2067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO REGULAR (FUNDEB 40%)	1.155.827,50	982.983,56	172.843,94
2068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR (FUNDEB 40)	60.172,50	53.962,84	6.209,66
2066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL (FUNDEB 60%)	71.917,50	65.033,64	6.883,86
	TOTAL	8.405.241,19	7.640.541,39	764.699,80

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	3.311.531,78
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	144,30
3- Dedução de restos a pagar do Fundeb	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4- Total da Despesa com Magistério	3.311.387,48
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	12.738,73
6- Aplicação Líquida no Magistério	3.298.648,75
7- Percentual Aplicado sem Abono	72,23
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	3.298.648,75
10- Receita - Base de Cálculo do Fundeb	4.566.725,59
11- Percentual Aplicado com Abono (9/10)	72,23

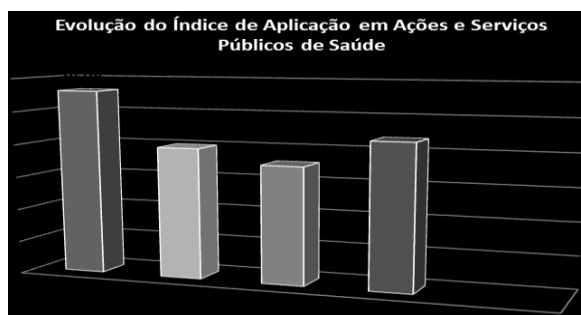
8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	23.278.221,23
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	4.302.410,33
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	13.202.979,00
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	9.279.137,58
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	4.171.009,70
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	5.108.127,88
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	21,94
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	25.196,56
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	2.450,00
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	5.080.481,32
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	21,83

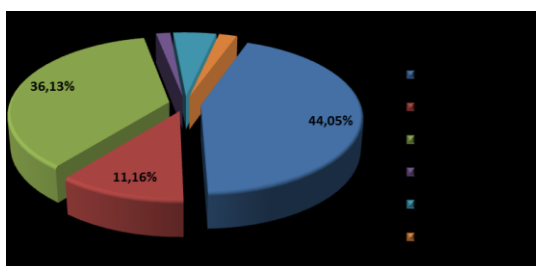


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	8.628.394,80
Pessoal e Encargos	4.087.078,62
Material de Consumo	1.035.677,73
Serviço de Terceiros	3.352.766,62
Outras Despesas	152.871,83
DE CAPITAL	650.742,78
Equipamentos e Material Permanente	458.601,70
Obras e Instalações	192.141,08
TOTAL	9.279.137,58



8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto ou Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
1014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	577.954,15	435.034,29	142.919,86
1011	OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE	12.282,00	12.280,04	1,96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1012	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SISTEMA DE SAÚDE	129,75	0,00	129,75
1049	OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	180.000,00	179.861,04	138,96
2030	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.809.379,50	4.730.400,42	78.979,08
2031	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/PARceria CLINICA N. S. FATIMA	603.825,00	531.850,40	71.974,60
2032	CONTABILIZAÇÃO DE TRANSFERENCIAS A CONSÓRCIO DE SAÚDE	8.200,00	0,00	8.200,00
2033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA PSF	617.407,50	616.194,99	1.212,51
2034	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA PACS	242.062,50	240.828,85	1.233,65
2035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PÓSTOS DE SAÚDE MUNICIPAL	811.367,50	794.268,69	17.098,81
2036	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA BASICA MUNICIPAL	391.385,00	386.401,02	4.983,98
2040	REPASSES DO SUS - ATENÇÃO SECUNDARIA - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.103.640,00	1.056.482,87	47.157,13
2037	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CLINICA DE ODONTOLOGIA	172.937,50	158.823,11	14.114,39
2038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILANCIA SANITARIA	53.327,50	51.585,18	1.742,32
2039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA	109.193,50	85.126,68	24.066,82
	TOTAL	9.693.091,40	9.279.137,58	413.953,82

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

10 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

<i>Nome do RPPS</i>	<i>CRP</i>
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	SIM

10.1) - VALORES DA RECEITA E DESPESA DO RPPS

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Receita da Contribuição dos Servidores no exercício	848.984,71
Receita da Contribuição Patronal no exercício	1.181.632,22
Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro	0,00
Aportes para cobertura de Déficit Atuarial	321.825,90
Contrib. Previdenciária em regime de parcelamento de débitos	0,00
Receita da Contribuição Patronal no exercício	0,00
Receita Patrimonial	902.543,47
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	133.946,76
Outras Receitas do RPPS no exercício	29.667,22
Total das Receitas	3.418.600,28
Ingressos por Interferência Financeira	0,00
Fonte 001 - Recursos Livres	133.018,08
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	3.551.618,36
Despesa com Aposentadorias e Reformas	1.790.013,52
Despesa com Pensões	424.584,04
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Outras Despesas de Custeio	74.211,28
Despesas de Capital	1.660,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	2.290.468,84

10.2) - VALORES DO BALANÇO PATRIMONIAL DO RPPS

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Ativo Financeiro	6.171.519,81
Disponível	6.171.519,81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Créditos	0,00
Ativo Permanente	4.997,00
Créditos e Investimentos do RPPS	0,00
Realizável a Longo Prazo	0,00
Imobilizado	4.997,00
Passivo Financeiro	0,00
Passivo Permanente	4.646.740,67
Provisões Matemáticas Previdenciárias	4.646.740,67
Patrimônio Líquido	1.529.776,14
Compensado	0,00
Despesas e Dívidas do Município	0,00

10.3) - PRINCIPAIS VALORES DO LAUDO ATUARIAL

<i>Informações do Laudo Atuarial</i>	<i>Valores</i>
1. Valor do Ativo	4.646.740,67
2. Valor da Provisão Matemática	4.646.740,67
3. Valor do Resultado Atuarial	0,00
4. Percentual de Contribuição Patronal	17,31%
5. Percentual de Contribuição dos Servidores Ativos	11,00%
6. Percentual de Contribuição dos Servidores Inativos	11,00%
7. Percentual de Contribuição dos Pensionistas	11,00%
8. Percentual de Contribuição Patronal Suplementar	0,00%
9. Valor do Aporte para cobertura do déficit atuarial	396.990,35

CONTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS APORTES AO RPPS

Restrição - Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social

Fonte de Critério - Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

abaixo demonstrado. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Indicação das providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O valor do aporte, relativo ao exercício de 2012, para cobertura do déficit atuarial foi extraído do Demonstrativo das Informações Atuarias constantes à peça processual nº 18.

Descrição	a) Valor do Aporte - Laudo Atuarial	b) Valor Empenhado - Elemento 97	c) Diferença a Menor (a-b)
Aporte Atuarial	396.990,35	321.825,90	75.164,45

11) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

11.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do Prejulgado nº 06 para o cargo de contador da entidade.

11.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

DESCRIÇÃO	VALOR
Exercício de 2009	52.824,00
Exercício de 2010	15.400,00
Exercício de 2011	25.130,00
Média dos três últimos anos	31.118,00
Exercício de 2012	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

11.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES

<i>MÊS</i>	<i>VALOR</i>
Julho	0,00
Agosto	0,00
Setembro	0,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

11.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.

11.5) - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM FINALIDADES DIVERSAS DA FONTE DE ARRECADAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS	
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição
ASPECTOS PATRIMONIAIS	
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00	
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Há Restrição
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso	Apenas Multa
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS	Há Restrição
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
Restrição - Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social	Há Restrição

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2012, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	DATA DE ATUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
536091/12	28/08/2012	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
536113/12	28/08/2012	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
536105/12	28/08/2012	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
627828/12	18/09/2012	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 03 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	DATA DE AUTUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
154414/10	2009	29/03/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DP	PPR	114/2011	Consulte Resultado por Entidades
157778/11	2010	05/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	39/2012	Aprovar
200808/12	2011	31/03/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	311/2012	Aprovação

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Descrição do Item de Análise	Critério Legal
Restrição - Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

b) - Decorrentes de atraso na entrega da Prestação de Contas

Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso

Fonte de Critério - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente ao sexto bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Conforme o registro da entrega do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, o encaminhamento do último bimestre do exercício ocorreu em 10/04/2013, portanto fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 87/2012 que estabeleceu a Agenda de Obrigações para o exercício de 2013 (31/01/2013). A entrega intempestiva resultou em 70 dias de atraso. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Obs.: Entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal registrada através do protocolo virtual nº 224073/13 na data de 10/04/2013 prazo estabelecido em Instrução Normativa da Agenda de Obrigações (30/01/2013). A entrega intempestiva resultou em 70 dias de atraso.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no título que trata da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	VALTER PEREIRA DA ROCHA	209.098.109-15	01/01/2012	31/12/2012

É a Instrução.

D.C.M., 29 de Maio de 2013.

Ato emitido por HÉLIO YUDI FUGOU - Analista de Controle – Matrícula nº 51.090-4.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.